



CRIANÇA E ADOLESCENTE

PORTARIA N.º 001/2023/DPMG/DEDICA-CÍVEL/BH

Dispõe sobre a distribuição dos serviços judiciais e extrajudiciais no âmbito da Defensoria Pública Especializada dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes Cível da Capital – DEDICA-CÍVEL/BH.

A COORDENAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA ESPECIALIZADA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES CÍVEL DA CAPITAL – DEDICA-CÍVEL/BH, no uso das atribuições previstas pelos artigos 42 e 45, XIX, da Lei Complementar Estadual n.º 65/2003, tendo em vista a autonomia institucional da Defensoria Pública, as garantias e prerrogativas funcionais de seus membros e face à necessidade de organização e equânime divisão dos serviços extrajudiciais e judiciais, considerando a contínua busca pelo aprimoramento do atendimento ao público e a excelência na prestação do serviço público, em cumprimento dos dispositivos legais, das normas regulamentares da Administração Superior e das orientações da atividade funcional expedidas pela Corregedoria Geral e, de acordo com as peculiaridades locais e as atividades da Instituição nesta especializada, **RESOLVE** organizar os serviços no âmbito da DEDICA-Cível/BH, nos termos da presente **PORTARIA**:

Da distribuição dos serviços judiciais e extrajudiciais entre as DEDICA's

Art. 1º. As ações que versem sobre direito à saúde de crianças e adolescentes e sua execução, enquanto estas matérias forem afetas à atribuição da DEDICA-Cível/BH, serão de atuação exclusiva da 2ª Defensoria Especializada da Criança e do Adolescente-Cível/BH (2ª DEDICA-Cível/BH).

§1º. Como a especialização das atribuições da saúde de crianças e adolescentes, desde 21 de março de 2018, numa única Defensoria mostrou-se muito vantajosa para a melhoria e eficiência do serviço público prestado, caso haja titular(es) de outra(s) DEDICA's interessado(a)(s) no exercício desta função, deverá(ão) formalizar pedido fundamentado, demonstrando a inexistência de impedimento ou suspeição para a modificação das atribuições, ficando a critério da coordenação estabelecer regime de rodízio, sem prejuízo de regulamentação diversa, a bem do serviço público.

§2º. A 2ª DEDICA-Cível/BH não será responsável pela atuação em defesas de curadoria especial (art. 72, do CPC), salvo em caso de conflito que impeça a atuação das DEDICA's em ações de cunho protetivo.

§2º. A 2ª DEDICA-Cível/BH será responsável, em conjunto com as demais DEDICA's, por exercer a substituição nas atividades extrajudiciais.



CRIANÇA E ADOLESCENTE

Art. 2º. As ações ligadas às Medidas de Proteção e Convivência Familiar, Alvarás, Curatela Especial Administrativa e quaisquer outras sobre a matéria protetiva serão da atuação das demais DEDICA's.

§1º. A 1ª DEDICA-Cível/BH será responsável pelos seguintes serviços:

I - Atendimento a assistidos/as para defesas e iniciais, com a consequente confecção das peças e protocolo/distribuição, exceto em processos nos quais haja conflito para sua atuação;

II - Atendimento a assistidos/as para defesas e iniciais, com a consequente confecção das peças e protocolo/distribuição, inclusive em casos nos quais há atuação de outra DEDICA em processo conexo;

III - Capacitação dos estagiários/as e colaboradores/as no que diz respeito ao atendimento;

IV - Coordenação do SAP no que afeta aos trabalhos referentes a iniciais/defesas, tais como orientações sobre atuação e dúvidas, entre outros, exceto nos que forem da função de outros/as Defensores/as;

V - Atuação extrajudicial geral, exceto às que se refiram a processos específicos de Defensores/as, bem como visitas a UAIs, CTs, CREAMS, CERSAM, Hospitais e outros órgãos da rede;

VI - Atendimento a assistidos e confecção de iniciais de urgência, com sua distribuição no PJE, referentes ao dia de atendimento semanal em sobreaviso, conforme disposto no artigo 1º §1º da Portaria 002/2022 da DEDICA CÍVEL BH, exceto casos de saúde, que serão atendidos pela 2ª DEDICA;

§ 2º. A 1ª DEDICA-Cível/BH não será responsável pelos seguintes serviços:

I - Acompanhamento de processos que estejam nas caixas do PJE, entre eles referentes às iniciais e defesas que forem feitas, os quais deverão ser acompanhados de acordo com os dígitos nas caixas dos/as Defensores/as, salvo situação de conflito dos demais membros(as);

II - Orientação ou coordenação de trabalhos que se refiram a processos da função dos/as Defensores/as e nem da equipe da Secretaria/Triagem em tais processos;

III - Atuação em reuniões próprias da atividade da Coordenação da DEDICA;

IV – Atuar em defesas de curadoria especial (art. 72, do CPC), salvo em caso de conflito que impeça a atuação das demais DEDICA's em ações de cunho protetivo.



CRIANÇA E ADOLESCENTE

§3º. A 3ª, 4ª e 5ª DEDICA-Cível/BH serão responsáveis pelo acompanhamento dos processos, em divisão a ser realizada por dígitos:

I - 5ª DEDICA-Cível/BH (dígitos 1, 2 e 3, além dos processos em que estiver preventa);

II - 3ª DEDICA-Cível/BH (dígitos 4, 5 e 6, além dos processos em que estiver preventa);

III - 4ª DEDICA-Cível/BH (dígitos 7, 8 e 9, além dos processos em que estiver preventa);

IV – Em caso de dígito 0, prevalecerá o primeiro número diferente de 0 à esquerda.

§4º. A 3ª, 4ª e 5ª DEDICA-Cível/BH farão as defesas em processos nos quais já atuam.

§ 5º. Serão, ainda, atribuições da 3ª, 4ª e 5ª DEDICAs:

I - Atendimento a assistidos e confecção de iniciais de urgência, com sua distribuição no PJE, referentes aos dias de atendimento semanal em sobreaviso, conforme disposto no artigo 1º §1º da Portaria 002/2022 da DEDICA CÍVEL BH, exceto casos de saúde, que serão atendidos pela 2ª DEDICA.

II – Exercer substituição nas atividades extrajudiciais.

Art. 3º. A distribuição dos serviços poderá ser revista a qualquer tempo.

DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 4º. Conforme já vem sendo aplicado internamente, cada membra ou membro é responsável pela triagem da caixa de PJe da respectiva DEDICA.

§1º. Caso seja identificada intimação direcionada a assistidos de outra membra ou membro, o(a) responsável pela caixa deverá, ainda no prazo de leitura, de preferência nos dias iniciais, informar à outra membra ou outro membro, por e-mail, sobre a intimação verificada.

§2º. Do assunto do e-mail deverá constar o nome completo da parte e o número completo dos autos. No corpo do e-mail deverá ser inserido *print* da intimação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Os casos omissos serão solucionados pela Coordenação.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.



CRIANÇA E ADOLESCENTE

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 04 de abril de 2022.

HEITOR TEIXEIRA LANZILLOTTA BALDEZ
Coordenador da DEDICA-Cível/BH – Madep nº 725